

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Composição de Registro de Preços para Atendimento e Cumprimento de Sentenças Judiciais atendendo os Pacientes que fazem uso contínuo dos medicamentos contemplados nas respectivas Sentenças., conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Material/Serviço	Unidade Medida	Quant.	Processo nº	Preço Unit.	Preço Total
1	GALANTAMINA 24MG	CAPS	540	1001003- 89.2016.8.26.06 55	R\$ 5,62	R\$ 3.034,80
2	METILFENIDATO, CLORIDRATO 36MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	540	0006009- 02.2013.8.26.06 55	R\$ 5,33	R\$ 2.878,20
3	LEFLUNOMIDA 20MG	COMP	1.050	1004652- 18.2023.8.26.06 55	R\$ 7,37	R\$ 7.738,50
4	BARICITINIBE 4MG	COMP	540	1004652- 18.2023.8.26.06 55	R\$ 156,50	R\$ 84.510,00
5	CANAGLIFLOZINA 300MG	COMP	540	1002488- 90.2017.8.26.06 55	R\$ 5,83	R\$ 3.148,20
6	MIRABEGRONA 50MG	COMP	540	1004442- 74.2017.8.26.06 55	R\$ 3,62	R\$ 1.954,80
7	SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG SULFATO DE CONDRITINA 400MG - ARTROLIVE	CAPS	1050	0006321- 75.2013.8.26.06 55	R\$ 2,05	R\$ 2.152,50
8	SORBITOL 714MG/G LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,7MG/G	CX	70	1001860- 33.2019.8.26.06 55	R\$ 32,54	R\$ 2.277,80



	- MINILAX (CAIXA COM 7 BISNAGAS)					
9	HARPAGOPHYTU M PROCUMBENS DC 400 MG	COMP	1.560	1000841- 94.2016.8.26.06 55	R\$ 2,20	R\$ 3.432,00
10	PELARGONIUM SIDOIDES DC XAROPE COM 120 ML - IMUNOFLAN	FRA	35	1001881- 72.2020.8.26.06 55	R\$ 80,13	R\$ 2.804,55
11	OXCARBAZEPINA 300 MG - (TRILEPTAL) NOVARTIS	COMP	1.060	655.01.2008.00 5478-8/000000- 000 / ordem nº 1093/2008	R\$ 2,29	R\$ 2.427,40
12	MONTELUCASTE SODICO 5 MG MASTIGAVEL - MONTELAIR	COMP	550	1001881- 72.2020.8.26.06 55	R\$ 2,14	R\$ 1.177,00
13	OXCARBAZEPINA 600 MG - (TRILEPTAL) NOVARTIS	COMP	3.650	PROCESSO Nº 0238/2007/ OFÍCIO Nº 939/2012	R\$ 3,88	R\$ 14.162,00
14	MORFINA 10MG/ML AMPOLA C/ 1ML	AMP	1.080	1000101- 39.2016.8.26.06 55	R\$ 3,68	R\$ 3.974,40
15	METOTREXATO 50MG (25MG/ML INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA DE 2ML)	AMP	70	1000095- 56.2021.8.26.06 55	R\$ 8,91	R\$ 623,70
16	SOMATROPINA 12 UI - PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE 1 ML	UN	1.000	1001501- 10.2024.8.26.06 55	R\$ 255,82	R\$ 255.820,00
17	BECLOMETASONA 400 MCG/ML FLACONETE 2ML - CLENIL A	UN	1.035	1001881- 72.2020.8.26.06 55	R\$ 52,48	R\$ 54.316,80
18	ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII O/C, SIN,N/R,T - ENTEROGERMINA FRASCOS COM 5	FRA	520	1001860- 33.2019.8.26.06 55	R\$ 39,49	R\$ 20.534,80



	ML					
19	TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMI NA 5.000 MG - CITONEURIN 5.000	DRA	550	1002488- 90.2017.8.26.06 55	R\$ 89,98	R\$ 49.489,00
20	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML FRASCO COM 20 ML	FRA	55	1002775- 87.2016.8.26.06 55	R\$ 3,93	R\$ 216,15
21	LEVOMEPROMAZI NA 4% GOTAS FRASCO COM 20 ML	FRA	70	1004030- 70.2022.8.26.06 55	R\$ 21,13	R\$ 1.479,10
22	CLOBAZAM 20MG - FRISIUM	COMP	550	655.01.2008.00 5478-8/000000- 000 / ordem n° 1093/2008	R\$ 1,01	R\$ 555,50
23	PERICIAZINA 4% GOTAS -FRASCO C/ 20 ML - NEULEPTIL	FRA	50	1479/2012 OFICIO N° 998/2012	R\$ 16,69	R\$ 834,50
24	LAMOTRIGINA 25MG	COMP	1.040	1003375- 40.2018.8.26.06 55	R\$ 0,56	R\$ 582,40
25	LEUPRORRELINA 3,75 MG - PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE	F/A	17	1002662- 55.2024.8.26.06 55	R\$ 282,52	R\$ 4.802,84
26	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - REFIL COM 3 ML (LANTUS)	UN	3.000	0003855- 40.2015.8.26.06 55	R\$ 64,26	R\$ 192.780,00
27	INSULINA DETEMIR 100UI/ML- PENFIL 3ML (LEVEMIR)- REFIL	UN	55	1000083- 13.2019.8.26.06 55	R\$ 133,00	R\$ 7.315,00
28	INSULINA ASPARTE 100UI/ML FRASCO	F/A	55	0001733- 10.2022.8.26.06 55	R\$ 102,28	R\$ 5.625,40



	COM 10ML - NOVORAPID					
29	INSULINA ASPARTE 100UI/ML CANETA DESCARTÁVEL COM 3 ML - NOVORAPID	UN	1.800	655.01.2009.00 6475-3	R\$ 29,17	R\$ 52.506,00
30	INSULINA GLULISINA 100UI/ML REFIL COM 3ML (APIDRA)	UN	125	1001655- 43.2015.8.26.06 55	R\$ 27,58	R\$ 3.447,50
31	INSULINA LISPRO 100UI/ML - REFIL COM 3ML (HUMALOG)	UN	700	0003855- 40.2015.8.26.06 55	R\$ 36,06	R\$ 25.242,00
32	INSULINA ASPARTE 100UI/ML - REFIL COM 3ML (NOVORAPID)	UN	500	001/2007 / ofício 0560/2008	R\$ 195,12	R\$ 97.560,00
33	LIRAGLUTIDA 6MG/ML- CANETA DESCARTAVEL 3ML (VICTOZA)	UN	210	1003362- 12.2016.8.26.06 55	R\$ 291,11	R\$ 61.133,10
34	INSULINA ASPARTE + NICOTINAMIDA 100UI/ML (FIASP) COM 10 ML	F/A	55	1005120- 79.2023.8.26.06 55	R\$ 125,93	R\$ 6.926,15
35	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MCG COM 120 DOSES (AVAMYS)	FRA	30	1001881- 72.2020.8.26.06 55	R\$ 43,99	R\$ 1.319,70
36	TAPENTADOL LP 250MG (PALEXIS LP)	COMP	1.050	1004030- 70.2022.8.26.06 55	R\$ 7,16	R\$ 7.518,00
37	DUPIUMABE 200 MG – SERINGA PREENCHIDA COM 1,14 ML (175 MG/ML MG/ML)	SER	35	1003223- 84.2021.8.26.06 55	R\$ 5.472,58	R\$ 191.540,30



38	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 200UI GOTAS OU 3300UI/ML FRASCO 10ML	FRA	35	1003846- 90.2017.8.26.06 55 0004447- 84.2015.8.26.06 55	R\$ 50,49	R\$ 1.767,15
39	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 79,14 MG/ML 30 ML	FRA	210	1003910- 56.2024.8.26.06 55	R\$ 398,76	R\$ 83.739,60
40	BETAINTERFERO NA 1a 22 UG	SER	250	1001669- 75.2025.8.26.06 55	R\$ 3.235,30	R\$ 808.825,00
41	CALCITRIOL 0,25 MCG	CAPS	10.400	1002248- 23.2025.8.26.06 55	R\$ 2,66	R\$ 27.664,00
42	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	COMP	1.050	1002569- 58.2025.8.26.06 55	R\$ 5,76	R\$ 6.048,00
43	CICLOSPORINA 100 MG	CAPS	1.050	1002569- 58.2025.8.26.06 55	R\$ 5,86	R\$ 6.153,00
44	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120 ML	FRA	175	1003846- 90.2017.8.26.06 55 0004447- 84.2015.8.26.06 55	R\$ 7,68	R\$ 1.344,00

1.2. A relação nominal de pacientes vinculados aos respectivos medicamentos consta no Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os itens objetos da presente aquisição integram o Plano de Contratações Anual 2026 do

município, o qual está disponibilizado através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/45780087000103/2026>, atendendo ao decreto municipal nº6.466/2024 e ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os medicamentos solicitados neste processo são para fornecimento aos municípios que impetraram sentença judicial contra este município. Essas ações judiciais estão fundamentadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais, e o não cumprimento dessas ordens pode acarretar graves consequências legais.

4.2. É importante considerar os efeitos do descumprimento dessas ordens judiciais, além de multas, pode haver o sequestro de valores das contas públicas e a responsabilização dos gestores do sistema de saúde dos municípios.

4.3. Estes podem ser enquadrados em crimes previstos no Código Penal, como Prevaricação (artigo 319) e Desobediência (artigo 330).

4.4. Os medicamentos são insumos estratégicos essenciais para as ações de saúde, e sua falta pode causar interrupções constantes nos tratamentos, afetando a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

4.5. Portanto, esta aquisição é essencial para garantir a conformidade com as determinações judiciais e evitar as penalidades associadas ao seu descumprimento.

4.6. Da Justificativa da indicação de Marca

4.6.1. A indicação de marcas específicas no presente Termo de Referência não decorre de escolha discricionária da Administração, tampouco configura direcionamento indevido do certame, mas sim de imposição decorrente de decisões judiciais individuais, devidamente identificadas nos autos, que determinam o fornecimento dos produtos exatamente nas especificações prescritas, incluindo marca e modelo.

4.6.2. Conforme consta no objeto deste processo, os itens a serem adquiridos estão vinculados a processos judiciais específicos, nos quais há prescrição médica individualizada, indicando expressamente a necessidade de utilização de determinadas marcas, em razão de características técnicas, terapêuticas e de adaptação do paciente ao produto.

4.6.3. Nesse contexto, a Administração Pública encontra-se legalmente vinculada ao cumprimento integral da decisão judicial, sob pena de sanções como bloqueio de verbas

públicas, aplicação de multas e responsabilização dos gestores, conforme já destacado na justificativa da contratação.

4.6.4. Importante ressaltar que, em demandas dessa natureza (judicialização da saúde), a substituição por produto similar, ainda que tecnicamente equivalente sob critérios gerais de mercado, pode representar risco à saúde do paciente, perda de eficácia terapêutica ou até agravamento do quadro clínico, motivo pelo qual a indicação de marca deve ser observada de forma estrita. Sob o ponto de vista jurídico, a presente situação se enquadra como exceção ao princípio da padronização genérica, sendo admitida a indicação de marca quando devidamente justificada por razões técnicas ou por determinação judicial, nos termos do entendimento consolidado dos órgãos de controle e em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da proteção à vida e à saúde.

4.6.5. Ademais, destaca-se que a adoção de julgamento por item preserva, na medida do possível, a competitividade do certame, restringindo a indicação de marca apenas aos itens estritamente vinculados às decisões judiciais, não havendo ampliação indevida da restrição

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Mesmo tratando-se de aquisições destinadas ao cumprimento de decisões judiciais, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, tais como:

- I – racionalização das compras, evitando aquisições fragmentadas e desperdícios;
- II – preferência, quando possível, por embalagens com menor impacto ambiental;
- III – adoção de boas práticas de armazenamento e controle de estoque, prevenindo perdas e descartes indevidos;
- IV – descarte adequado de resíduos e medicamentos vencidos, conforme normas sanitárias e ambientais;
- V – valorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, respeitados os limites legais;
- VI – otimização logística, visando reduzir impactos ambientais no transporte.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada

pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

6.1. Nos termos do § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal 6.420/23, a pretensa aquisição detém **natureza comum**, pois, as mesmas se enquadram na usualidade do mercado considerando as características, especificações e padrão do objeto definidos neste Termo de Referência.

6.2. Cabe a realização da pretensa aquisição na modalidade **Pregão Eletrônico**, respeitando os princípios da isonomia e competitividade, indispensáveis nos certames licitatórios.

6.3. Diante da necessidade de garantir a transparência e o controle dos recursos públicos, especialmente em atendimento aos princípios da publicidade e eficiência o **orçamento e modo de disputa serão ABERTOS**. Desta maneira, os preços ficam claros para melhor competição entre os participantes, fomentando a disputa entre os licitantes e, conseqüentemente, a possibilidade de redução de custos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. O julgamento deverá ser realizado como MENOR PREÇO e adjudicado POR ITEM, tendo em vista que notoriamente sua aplicação aumenta a competição entre os possíveis fornecedores, trazendo propostas mais vantajosas ao município, mantendo o ato com a devida isonomia.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se adequada em razão da natureza continuada do fornecimento dos medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais, considerando que os pacientes vinculados às respectivas demandas necessitam de atendimento periódico e contínuo durante a vigência contratual.

8.2. Os quantitativos constantes neste processo foram estimados com base nas prescrições médicas e nas determinações judiciais atualmente vigentes, vinculadas a pacientes específicos,

possibilitando à Administração identificar previamente os medicamentos necessários ao atendimento das demandas judiciais existentes.

8.3. Entretanto, embora haja previsão estimada de consumo, o fornecimento ocorre de forma parcelada, conforme a necessidade de cada paciente e a periodicidade dos tratamentos, não sendo recomendável a aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados, especialmente em razão das características dos medicamentos, controle de validade, condições adequadas de armazenamento e racionalização dos recursos públicos.

8.4. Além disso, as demandas judiciais relacionadas à assistência farmacêutica podem sofrer alterações ao longo da vigência da ata, em decorrência de revisões médicas, modificações terapêuticas, suspensão de tratamentos, decisões judiciais supervenientes ou inclusão de novos pacientes judicializados, circunstâncias que recomendam maior flexibilidade administrativa na gestão das aquisições.

8.5. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento mais adequado ao interesse público, pois permite aquisições futuras e parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração, assegurando maior eficiência operacional, continuidade do atendimento aos pacientes e celeridade no cumprimento das ordens judiciais, evitando desabastecimento e reduzindo a necessidade de sucessivas contratações emergenciais.

8.6. A adoção do SRP encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.424/2023, mostrando-se compatível com a natureza do objeto e com as necessidades administrativas relacionadas ao cumprimento das demandas judiciais na área da saúde.

9. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

9.1.1. Pessoa física, quando cabível sua participação: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2. Empresário individual – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial de União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- a. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- b. Caso o fornecedor de encaixe em alguma categoria que seja isenta da obrigatoriedade da apresentação dos documentos solicitados acima, esse ficará isento da apresentação do mesmo, devendo apenas apresentar documento descrevendo a categoria em que se enquadra na isenção.
- c. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de desclassificação.

9.1.8. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

9.1.9. Autorização Especial de Funcionamento (AE): comprovação de Autorização Especial de Funcionamento válida, expedida pela autoridade sanitária competente, para as empresas que exerçam atividades com medicamentos ou insumos sujeitos a controle especial, nos termos da

Portaria SVS/MS nº 344/1998.

9.1.9.1. A exigência aplica-se aos itens 2, 11, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 37 e 40, quando se tratar de produtos enquadrados nas listas da referida Portaria.

9.1.10. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual em que estiver situada a sede do licitante;

9.2.5. Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.6. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (Tributo Mobiliário), relativas ao domicílio ou sede da licitante;

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou emissão do pedido de compras.

9.2.8.1. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos:

- a. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e cláusula 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual ou revogar a licitação.

9.2.8.2. O licitante deverá declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.3. Habilitação econômico financeira:

9.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.2. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado.

10.3. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou seu substitutivo, e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.4. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.5. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

11. DO FORNECIMENTO DO OBJETO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A entrega dos itens deve realizada por meio de notas de empenho, sendo que a entrega, quando solicitada, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento emitido pelo Município, junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura, situado na Av. Bertioga, 1555, Jardim Bertioga, Várzea Paulista – SP de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 11h:30 e das 13h:00 às 15h:30 exceto feriados e pontos facultativos, ou em local designado pela Unidade Gestora Requisitante sempre dentro do município de Várzea Paulista.

11.2. Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o produto ofertado na proposta e o produto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, o mesmo será devolvido, devendo ser substituído pela empresa em até 72(setenta) horas/ dias.

11.3. A entrega deverá ser realizada de forma PARCELADA, conforme estipulado no item 17 do Termo de Referência.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada referentes ao serviço prestado.

13.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA, possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços.

13.4. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo.

13.5. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

13.6. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.

13.7. A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.

13.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.

13.9. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.

13.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura.

14.2. Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto.

14.3. Fornecer os materiais/prestar os serviços nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

14.4. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal.

14.5. Facultar à Prefeitura exercer verificação dos materiais, empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir.

14.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento da Prefeitura.

14.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a Prefeitura, nem solidária nem subsidiariamente.

14.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.9. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14.10. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

14.11. A CONTRATADA para fornecimento de medicamentos deve dispor de meio de transporte apropriado para o transporte dos itens que forem termolábeis/ou fotossensíveis.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Do recebimento:

15.1.1.Do recebimento provisório: não se aplica, uma vez que os serviços são realizados por completo.

15.1.2.Do recebimento definitivo: em se tratando de Aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos diversos, os serviços realizados terão inspeção da fiscalização onde será assinado o recibo de realização e logo após solicitado junto a empresa a emissão da nota fiscal.

15.1.3.Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.4.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, para recebimento definitivo.

15.1.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.2. Da liquidação:

15.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.2.1.1. O prazo de validade;

15.2.1.2. A data da emissão;

15.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.2.1.5. o valor a pagar; e

15.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.3. Do pagamento:

15.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, e recebimento definitivo do objeto, em cujo corpo deverão constar n.º do Pedido de Compra, do empenho e do respectivo Processo Licitatório e em conformidade ao Decreto Municipal n.º 6.421/23.

15.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.3. A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6382/2023.

15.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133. de 2021:

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais com comprova da repercussão sobre os preços registrados. É previsto reajustamento dos preços registrados após o interregno de um ano, observado o índice INPC.

16.2. Caso seja (m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação;

16.3. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

16.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do objeto do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora Municipal de Saúde através da servidora Camila Cavalcante do Nascimento, cargo Coordenadora de Assistência Farmacêutica que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, devendo ser nomeado através de portaria até a formalização do contrato administrativo.

17.2. Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo

correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - Acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V – Encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Nos termos do Decreto Municipal nº. 6.428/23 e subsidiariamente, nos termos a Lei Federal nº. 14.133/21 poderão ser aplicadas sanções, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e ampla defesa.

19. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

19.1. Conforme o artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerenciar múltiplos contratos em relação às vantagens de redução de custos com a divisão do objeto em itens, e a obrigação de promover a ampliação da concorrência e evitar a concentração de mercado.

19.2. Para buscar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado , a ampliação da competitividade e atender o maior número possível de interessados na licitação, decidiu-se pelo parcelamento dos itens. Esta medida busca obter maior economicidade nas contratações, sem comprometer as vantagens da aquisição em escala.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:
02.14.04.10.303.0070.2075.3.3.90.30.00

21. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

21.1. As quantidades apresentadas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência foram estimadas com base nas sentenças judiciais vigentes, nas prescrições médicas dos pacientes atualmente atendidos pelo município e no histórico de consumo relacionado aos respectivos tratamentos, considerando a necessidade de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1. A estimativa apresentada envolve pesquisas de mercado atual, como também compras anteriores realizadas pela Prefeitura, chegando ao valor de R\$ 2.113.380,84 (dois milhões cento e treze mil trezentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

23. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

23.1. Conforme o inciso X, art. 18, da Lei Federal 14.133/2021 e § 2º, art. 2º, Decreto Municipal nº 6.423/2023, § 2º, o gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, o que cabe ao caso em tela, desta feita, em anexo Despacho concernente a decisão do Gestor Municipal da unidade solicitante, no qual dispensa a realização do mapa de risco, tendo em vista que se trata de objeto sem complexidade e/ou baixo valor.

Várzea Paulista/SP, na data da assinatura.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Adriana Furtado Leite Costa

Matrícula n.º 743709

Termo de Referência aprovado por:

Maria Aparecida Ferreira Malta

Gestor Municipal de Saúde

